



## A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO AMBIENTE DIGITAL

SOUZA, Vinícius Brigolini de Souza; LANA, Arthur Freitas Duarte; SANTOS, Maria Francieli Corcino; LÉLES, Júlia de Barros; GODINHO, Marina Simões; PINHEIRO, Maria Clara dos Santos; AZARIAS, Jayne Luiza da Silva; NACIF, Daniel Alves Cunha; DUTRA, Davi Gelape Muzzi; SADI, Lucas Gieseke; VERÍSSIMO, Maria Eduarda Wilvert; OLIVEIRA, Elaine Gomes de; BERNARDES, Arthur Nogueira; MIRANDA, Júlia Lima Souto Vilela; SIMÃO, Ana Elisa Serpa; MADEIRA, Juliana de Alencar Auler

Faculdade Milton Campos

Curso de Direito. Email da orientadora: juliana.madeira@ulife.com.br

### Introdução

O tema-problema escolhido para abordagem nesta pesquisa emerge a partir do desenvolvimento da internet e da popularização do uso das redes sociais que, conquanto propiciem inegáveis avanços e facilidades, também propiciam novos riscos ainda sem um adequado tratamento normativo e social. O recorte delimitado para o estudo centrou-se na desproteção da criança e do adolescente no ambiente virtual, seja por meio da exposição realizada por pais e outras pessoas do meio de convivência, seja pelo uso imoderado ou não regulado e monitorado por eles próprios. O presente estudo volta-se, pois, à análise da proteção da criança e do adolescente no ambiente digital, com ênfase nas formas de exploração e de violação aos direitos da personalidade.

### Objetivos

O objetivo geral da pesquisa consiste no exame dos limites e alcances do consentimento parental na introdução de crianças e adolescentes ao ambiente virtual e análise da legislação vigente, se é capaz de garantir a proteção integral dos menores, tendo como eixos centrais o melhor interesse e a autodeterminação informativa. Dentre os objetivos específicos, destacam-se: (i) contextualizar o surgimento das redes sociais; (ii) parametrizar qualitativamente os brasileiros inseridos no ambiente virtual; (iii) identificar os riscos e impactos sobre a formação psíquica pela permanência do menor em um ambiente impróprio para sua faixa etária; e (iv) propor a inclusão digital de crianças e adolescentes conforme os critérios da Resolução n.º 257 de 12 de dezembro de 2024, que estabeleceu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital (PNPDCAAD).

### Metodologia

A metodologia adotada é de caráter bibliográfico, com análise doutrinária, jurisprudencial, normativa e dados estatísticos. Por meio da abordagem hipotético-dedutiva, pretende-se entender o risco a lesão de direitos e ao desenvolvimento de menores de 18 (dezoito) anos que o ambiente virtual provoca, a fim de se investigar se a legislação brasileira estabelece limites e proporciona a proteção integral, tal como estabelece a Constituição da República de 1988. Para tanto, privilegia-se a interdisciplinaridade, incorporando-se estudos oriundos da psicologia e da teoria da informação, a fim de se compreender as implicações e reflexos existenciais do fenômeno, para então sopesar se as propostas de solução representam uma resposta eficiente e eficaz aos desafios contemporâneos.

### Discussão e resultados

Apesar da ampla utilização, o ambiente digital permanece inseguro e carente de regulamentação eficiente. Crianças e adolescentes estão sujeitos à iniciação precoce e ao compartilhamento excessivo de seus dados e imagens pelos próprios responsáveis legais (oversharenting), muitas vezes com intuito lucrativo. Para os menores que optam em exercer a função de influenciadores mirins, os riscos são graves e afetam diretamente sua formação psíquica.

Uma Ação Civil Pública em São Paulo destacou os prejuízos detectados nessa atividade, como a pressão para produzir conteúdo, a exposição a ataques de 'haters' com influência na autoestima e impactos socioeducacionais, que prejudicam o direito ao desenvolvimento saudável e às atividades típicas da infância. Esses danos psicossociais representam uma afronta direta ao direito de crescimento saudável. Agravando o cenário, muitas plataformas são intrinsecamente inadequadas. O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) alterou a classificação indicativa do Instagram, não o recomendando para menores de 16 anos, e do TikTok, para menores de 14 anos. As análises constataram a presença de conteúdos como violência, mutilação, nudez, erotização, situações sexuais complexas e consumo de drogas ilícitas.

Para mitigar esses riscos, é fundamental que a inclusão digital de menores siga diretrizes claras. A Resolução n.º 257, de 12 de dezembro de 2024, estabeleceu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital (PNPDCAAD). Esta política visa a criação de um ambiente digital seguro, atribuindo responsabilidade ao Estado, à sociedade e à família. A diretriz central é a prevalência, primazia e precedência do superior interesse e dos direitos da criança e do adolescente. Contudo, a PNPDCAAD equilibra essa proteção com a garantia de direitos fundamentais dos menores, como o respeito à liberdade de expressão, ao acesso à informação, à autonomia progressiva e ao direito de escuta e participação.

### Conclusões

Mesmo com a constante migração das relações sociais modernas ao ambiente digital, a natureza protetiva das leis não se esvazia, permanecendo, portanto, o dever parental de observância dos deveres, ainda que implícitos no sistema jurídico, de observância o melhor interesse e da autodeterminação informativa. Foi constatada uma lacuna normativa significativa: mesmo com avanços como a Lei n.º 15.211/2025 (ECA Digital), a proteção integral dessas crianças contra a superexposição e os riscos ao desenvolvimento psicossocial permanece insuficiente. As plataformas digitais possuem em paralelo o dever de observância e fiscalização de seus usuários, na medida que se utiliza dos avanços tecnológicos, principalmente com a inteligência artificial, para detectar atividades de usuários que não correspondem ao parâmetro etário estipulado pela autoridade brasileira, em atividade naquele ambiente. A responsabilização conjunta entre os responsáveis e os fornecedores de serviços digitais, tais como as redes sociais, tendem a demonstrar a desnecessidade de novas regulamentações legislativas, as quais são utilizadas como ferramenta política de controle social, ao invés de solucionarem as lacunas protetivas que o ambiente virtual possui.